



Programa de Desenvolvimento Rural

Assinatura
19.06.09
Jaime de Jesus Lopes Silva
JAIME DE JESUS LOPES SILVA
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Nº 01 / ACÇÃO 142 / 2009

Informação e Promoção de Produtos de Qualidade

(Portaria nº 346/2009 de 3 de Abril)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção Nº 1.4.2. – Informação e Promoção de Produtos de Qualidade, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são aprovados pelo Gestor do PRODER e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio do PRODER, na Internet.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar

Os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de estratégias de promoção e de políticas comerciais que permitam induzir o consumo pela valorização dos produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- b) Incentivar a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

2. Apoios a conceder

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso dizem respeito aos seguintes regimes:

- a) Regulamento (CE) n.º 509/2006, do Conselho, de 20 de Março, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (ETG), para os produtos aos quais tenha sido atribuído registo comunitário de protecção;
- b) Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, relativo à protecção das indicações geográficas (IGP) e denominações de origem dos produtos (DOP), para os produtos aos quais tenha sido atribuído registo comunitário de protecção;
- c) Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 23 de Junho, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas (MPB) e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios;

d) Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, relativo aos métodos de protecção da produção agrícola, Portaria n.º 65/97, de 28 de Janeiro, e Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, apenas no que respeita à produção integrada (PRODI).

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 2, 8 milhões de euros.

5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 29 de Junho de 2009 e o dia 15 de Setembro de 2009.

6. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 346/2009.

7. Metodologia de cálculo da Valia do Plano de Acção (VPA)

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da VPA. A metodologia de apuramento da Valia do Plano de Acção, utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio, assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VPA = 0,2D + 0,3E + 0,2M + 0,2 A + 0,1P.$$

Cada critério é pontuado entre 0 e 20, com **excepção do critério A (Actividades a desenvolver)**, cuja pontuação será 10, quando o regime de qualidade corresponda aos modos de produção MPB ou PRODI.

Para a valoração de cada critério são factores importantes, valorizando-se ainda o nível de detalhe, os a seguir indicados:

Diagnóstico (D):

Detalhe do Diagnóstico

1. Detalhe ao nível dos domínios tratados
2. Descrição dos diferentes elementos do Diagnóstico

Coerência do Diagnóstico

1. Coerência entre pontos fortes e fracos (incompatibilidade ou duplicação)
2. Coerência das necessidades face aos pontos fortes, pontos fracos e oportunidades

3. Razoabilidade dos objectivos estratégicos face aos pontos fortes, fracos e oportunidades

Cada factor de selecção anteriormente referido será pontuado da seguinte forma:
Inadequado – 0 pontos. Nesta situação, o critério D obterá também a pontuação 0
Adequado – 2 pontos
Muito adequado – 4 pontos

Estratégia (E) – É a pontuada a adequação da estratégia de intervenção face ao diagnóstico efectuado, e especificidade dos objectivos.

Este critério será pontuado da seguinte forma:

Inadequado – 0 pontos
Adequado – 10 pontos
Muito adequado – 20 pontos

Metas (M) – É pontuada a consistência das metas estabelecidas, nomeadamente no respeitante ao volume de produto comercializado e volume de facturação associado.

Este critério será pontuado da seguinte forma:

Inadequado – 0 pontos
Adequado – 10 pontos
Muito adequado – 20 pontos

Actividades a desenvolver (A) – É pontuada a coerência das acções incluídas no Plano de Acção face à estratégia escolhida.

Este critério será pontuado da seguinte forma:

Inadequado – 0 pontos
Adequado – 10 pontos
Muito adequado – 20 pontos

Programa financeiro (P) – É pontuado de acordo com os seguintes factores de selecção

Factor de selecção	Inadequado	Adequado	Muito adequado
Razoabilidade das estimativas face ao financiamento da operação - quando as estimativas estiverem bem fundamentadas estiverem bem ajustadas aos valores de mercado	0	4	8
Explicitação das fontes de investimento	0	3	6
Detalhe e coerência dos pressupostos de financiamento	0	3	6

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

São as constantes no Anexo I do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 346/2009.

9. Apresentação dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 15 de Setembro

10. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 18 de Junho de 2009

O Gestor do PRODER



Carlos Guerra

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 19 de Junho de 2009